

6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE + 33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu

Projeto de Parecer XX: Plano de Ação para a implementação de um quadro global, comum e fidedigno de gestão da Pesca Lúdica

Síntese

Não restam dúvidas hoje em dia que a atividade de Pesca Lúdica virá a ser cada vez mais levada em consideração e gerida ao nível Comunitário e, assim, integrada nos processos de decisão. Esta importância crescente efetua-se numa base específica, caso a caso e sem que seja procurada uma base fidedigna de conhecimentos ou perspetiva global. Afigurasse-nos necessário normalizar este processo, de modo, nomeadamente, a tornálo mais fiável e limitar os antagonismos entre pesca lúdica e pesca profissional. Os Membros do CC Sul pretendem, por conseguinte, emitir diferentes recomendações, que permitam a aplicação de um quadro mínimo comum, para, numa primeira fase, autorizar um conhecimento aprofundado dessas atividades - pré-requisito necessário para uma gestão pertinente.

Elementos de Explicação

Em poucos anos, a integração da atividade de pesca lúdica nas políticas comunitárias passou, cada vez mais, a ser uma realidade. Após um primeiro precedente com o Atum Rabilho, foram adotadas medidas de gestão relativas à pesca lúdica no que respeita ao Robalo e, mais recentemente, ao Bacalhau do Mar Báltico. Também se prevê que certas medidas de gestão incluídas no novo quadro das medidas técnicas abranjam esta atividade. Por fim, ressaltar-se-á que o Parlamento Europeu recebeu há pouco um estudo, a fim de melhor perceber a abrangência de todas estas atividades. Para além disso, ninguém poderá negar que os objetivos incluídos na PCP só poderão ser todos realmente alcançados com a integração da pesca lúdica em determinados mecanismos de gestão. Isto verifica-se, em especial, no caso do alcance geral de uma exploração maximizada dos stocks.

O facto de a pesca lúdica estar enquadrada segundo práticas que variam entre Estados Membros, por vezes até segundo modalidades regionais, sem vontade de concertação, constitui uma obstrução a qualquer visibilidade global ou tentativa de coerência nas medidas de gestão aplicadas.

Não podemos perder de vista a diversidade dos tipos de pesca praticados pelos pescadores lúdicos, quer a partir do litoral ou em embarcações, com artes de pesca diversas e dirigidas a espécies igualmente diversas.

Tornar operacional uma gestão adaptada da pesca lúdica é, por esse motivo, uma tarefa difícil, que implicará necessariamente tempo, níveis e medidas de gestão diferentes, segundo os stocks alvejados.























6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE + 33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu

A primeira prioridade deve assentar no desenvolvimento de ferramentas de conhecimento fidedignas, relativas a essas atividades. É, portanto, de recomendar a implementação de um quadro normativo ao nível comunitário para fiabilizar tais aquisições necessárias, fundamentando-se nos exemplos atualmente bem-sucedidos (Caso de Espanhaou de Portugal).

Com base nessas informações e após o prazo necessário para estas serem fiabilizadas, poderão, nessa altura, ser adotadas medidas de gestão adequadas (TAC, limites de capturas, limitação do número de dias no mar...). No caso de um stock ter de ser alvo de uma repartição em termos de possibilidades de pesca, deverá ser obrigatório reconhecer as capturas históricas realizadas pelos pescadores lúdicos: Tanto no caso dos pareceres científicos como no âmbito das negociações políticas, pelo que esse reconhecimento possibilitará uma compatibilidade com as atividades de pesca profissionais.

Para além disso, convém notar que as ferramentas desenvolvidas nessa perspetiva permitiriam garantir a informação correta dos pescadores lúdicos, o que constitui um pré-requisito necessário ao cumprimento das normas estabelecidas.

Os Membros do CC Sul consideram, para além disso, totalmente indispensável um reforço dos controlos para com os pescadores lúdicos, pelo que recomendam, a esse título, três medidas pragmáticas, rápidas de implementar:

- O corte obrigatório das barbatanas dos peixes conservados segundo o exemplo seguido em França, de modo a evitar qualquer risco de revenda ilegal.
- A fixação de limites diários de capturas (número de peixes, peso máximo...) para evitar eventuais desvios em termos de retiradas.
- A interdição generalizada de utilizar artes passivas (redes, palangre, nassa...) para garantir a possibilidade de devolução ao mar.

Por fim, convirá, sempre que possível, associar pescadores profissionais e pescadores lúdicos aos processos de decisão que lhes dirão respeito.

Bea 3/5/17 14:20

Supprimé: das Ilhas Baleares

Bea 3/5/17 14:23

Supprimé: , deste modo, um impacto nulo no que respeita às





















6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE + 33 297 83 11 69 * info@ccr-s.eu

Plano de Ação pormenorizado:

1/ Melhorar os conhecimentos e acompanhar a atividade de pesca lúdica ao nível Europeu:

1a: Criação de um sistema de registo anual das pessoas que desejarem praticar pesca lúdica, à semelhança dos sistemas existentes em Portugal (Anexo IL) ou em Espanha (Exemplo das Ilhas Baleares no Anexo I).

1b: Criação de um registo dos navios através dos quais é praticada a pesca Júdica.

1c: Criação de uma plataforma única de declaração das capturas no regresso do mar, que se torne obrigatória, após uns anos de experimentação.

2/ Fazer convergir as práticas, para facilitar o controlo das mesmas e impedir abusos

2a: Proibir a pesca lúdica através de artes passivas.

2b: Definir um limite máximo (peso, número de indivíduos) por saída.

2c: Tornar obrigatório o corte das barbatanas de todos os peixes conservados com valor comercial.

2d: Aumentar os meios atribuídos ao controlo da atividade de pesca lúdica,

3/ Melhorar a formação dos pescadores lúdicos e, mais globalmente, sensibilizar à gestão do recurso

3a: Informar os praticantes das suas obrigações e eventuais alterações de normas, através de elementos transmitidos por via eletrónica.

3b: Incluir formações à gestão do recurso aquando das aulas prévias à emissão das licenças de pesca lúdica.

3c: Incluir sessões de formações à gestão dos recursos marinhos nas escolas.

4/ Definir um quadro de gestão adaptativo e adaptado

4a: Fixar o justo nível (UE, Nacional...) no que respeita à definição das medidas de gestão, em função das espécies.

4b: Se necessário, reconhecer com base em elementos fiabilizados, a atividade de pesca <u>Júdica</u> e integrá-la à gestão, tornando-a compatível com a pesca profissional,

4c: Certificar-se de que todos os decisores têm a possibilidade de associar, num quadro coletivo e de parceria, pescadores lúdicos e pescadores profissionais, quando uma decisão disser respeito a ambos os setores.

4d: Fixar as medidas de gestão adequadas à gestão dos stocks, à medida que os conhecimentos forem melhorando.

Bea 3/5/17 14:23

Supprimé: a

Bea 3/5/17 14:2

Supprimé: nas Ilhas Baleares (

Bea 3/5/17 14:25

Supprimé: b

Supprimé: recreativa

Supprimé: a qual, após 2 anos de experimentação, deverá tornar-se obrigatória

Bea 3/5/17 14:40

Supprimé: recreativa

Bea 3/5/17 14:28

Supprimé: recreativa

Supprimé:, sem impacto para a pesca























6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE + 33 297 83 11 69 • info@ccr-s.eu

Implementação do Plano de Ação:

Recomenda-se a adoção regulamentar de uma diretiva ao nível Europeu, que possibilite simultaneamente enquadrar de modo coerente a integração da pesca lúdica à gestão e facilitar a sua implementação nos diferentes Estados Membros. Elementos precisos de calendário deverão ser decididos.

Conclusões

<u>Distinguir várias sensibilidades entre os nossos Parceiros?</u>

Anexos:

Anexo I: Exemplo dos dados mínimos a completar, exemplo das Ilhas Baleares Anexo II: Caso de Portugal

Anexo III: Relatório do Seminário dedicado à Pesca Lúdica no litoral Atlântico Ibérico (11 e 12 de novembro de 2016, Vigo)

Bea 3/5/17 14:29

Supprimé: Anexo I:





















6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient • FRANCE + 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu www.ccr-s.eu

ANEXO 1

Dados mínimos dos modelos de licenças

a) Licença de pesca marítima lúdica individual

Data - Validade de três anos - N.º

Licença de pesca marítima lúdica

Titular:

Cartão de Cidadão, Bilhete de identidade ou Passaporte n.º: Data de emissão:

Assinatura do titular - Pessoa encarregada do Registo

b) Licença de pesca marítima lúdica para embarcação

Data - Validade de três anos - N.º

Licença de pesca marítima lúdica para embarcação

Armador:

Nome da embarcação:

Matrícula:

Fólio:

Assinatura do titular - Pessoa encarregada do Registo

c) Licença de pesca marítima submarina

Data - Validade de três anos - N.º

Licença de pesca marítima submarina

Titular:

Cartão de Cidadão, Bilhete de identidade ou Passaporte n.º: Data de emissão:

Emitido em:

Assinatura do titular - Pessoa encarregada do Registo

Bea 3/5/17 14:36

Supprimé: Datos mínimos de los modelos de licencia























6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE + 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu www.ccr-s.eu

Aurélie 5/5/17 10:07

Supprimé:



Anexo 2























6 rue Alphonse Rio · 56100 Lorient · FRANCE + 33 297 83 11 69 · info@ccr-s.eu www.ccr-s.eu



MAPA DE REGISTO DE ESPÉCIES CONSTANTES DO ANEXO II DA PORTARIA № 14/2014

(a que se referem os n^{gs} 2 e 3 do artigo 16^{g})

Titular a)		
	Registo nº b)	
Nome da embarcação c)	Matrícula d)	
Data/	Local de Desembarque	

ESPÉCIES CAPTURADAS E DESCARREGADAS

Designação e)	Peso f)	Comprimento g)	Local de Pesca h)	Nº da licença de pesca lúdica i)



















